

NORMA 017: REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art.1º O Núcleo de Pesquisa e Extensão é um órgão suplementar, de caráter executivo, consultivo e de assessoramento, com atribuições técnico-administrativas científico-acadêmicas, vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições do Regimento da Faculdade FIC e do Plano de Desenvolvimento Institucional e será regido pelas normas regimentais e por esta Resolução.

Art.2º O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX) da Faculdade FIC estruturar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Faculdade Conceito Educacional e terá seus objetos, objetivos, competências, organização e funcionamento disciplinados por esta Norma.

Art.3º O Núcleo de Pesquisa e Extensão tem como finalidade desenvolver Atividades na área de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrantes da matriz curricular dos cursos de graduação e compatíveis com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

.§1º São Atividades de Ensino:

I - O estágio voluntário em entidades públicas ou privadas, conveniadas, devidamente comprovado;

II - Monitoria em disciplina específica do curso;

III - Atividades desenvolvidas em Empresa Júnior;

IV - Outras atividades planejadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;

§2º São Atividades de Pesquisa:

I - Participação do aluno em Grupos de Pesquisa voltados à investigação de temas acadêmico-sociais relevantes, coordenados por docente;

II - Promoção de Iniciação Científica para grupos de estudo institucionalizados; III - Trabalhos publicados em periódicos científicos;

IV - Apresentação de trabalhos científicos em congressos, seminários e/ou palestras previamente agendadas para esse propósito;

V – Intercâmbio e/ou viagens programadas pela Faculdade FIC.

§3º São Atividades de Extensão:

I - Programa de Extensão: conjunto de projetos e atividades institucionais que integram ensino, pesquisa e extensão e volta-se ao atendimento de questões relevantes da sociedade;

II - Projeto de Extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, artístico, científico, tecnológico e cultural, desenvolvido com a comunidade, envolvendo professores e estudantes em ações sistematizadas que se direcionam a produção de novos conhecimentos;

III - Curso de Extensão: curso ofertado à comunidade, com o objetivo de socializar o conhecimento acadêmico, dinamizando o processo de interação entre a Faculdade FIC e a sociedade através de atividades que busquem produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, numa determinada área de estudos, ou vise à reciclagem, à atualização ou à produção de novos conhecimentos;

IV - Evento de Extensão: atividades desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, debates, jornadas de estudo, visitas técnicas, exposições e similares, aprovadas pela coordenação de extensão do Núcleo de Pesquisa e Extensão, mediante pedido do interessado.

Art.4º As Atividades do NUPEX serão desenvolvidas com o propósito de enriquecer a formação sócio profissional do acadêmico, privilegiando a complementação dos estudos curriculares e o aprofundamento temático e interdisciplinares e serão desenvolvidas em três grupos fundamentais: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Para as atividades de Iniciação Científica serão computadas 30 horas para os alunos que cumprirem 12 horas semanais de trabalho e 60 horas para os alunos que cumprirem 20 horas semanais de trabalho.

Art.5º As atividades de Extensão consideradas para preenchimento da carga horária são as descritas no Art. 3º § 3º dessa Norma.

§1º A carga horária individual das atividades de extensão será computada de acordo com a dimensão do Projeto realizado e a CHT (Carga Horária Total) utilizada para o evento;

§2º Para efeito de consolidação das horas de atividades complementares que tratam a Norma, serão considerados os documentos comprobatórios.

Art. 6º A realização de atividades complementares não se confunde com as do Estágio Supervisionado, com a Prática Jurídica ou com a do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 7º O acompanhamento e o registro das atividades serão efetuados, no âmbito da Faculdade FIC, pelo NUPEX e Secretaria.

CAPÍTULO II - OBJETO E OBJETIVOS

Art.8º Objeto do NUPEX:

- I - Ensino;
- II - Pesquisa; III - Extensão.

Art.9º Objetivo Geral é incentivar a investigação científica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.10º Objetivo Específico é estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e crítico.

Art.11º As Áreas de Concentração de Pesquisa e Extensão devem seguir linhas tratadas pelo conteúdo currículos das matrizes dos cursos.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art.12º O NUPEX terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Conselho Técnico-Científico de Curso - CTCC;

Art.13º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será composto por: I - Docentes, Discentes e Funcionários da Faculdade FIC.

§ 1º Os docentes que integrarem o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão submeter, previamente, suas propostas de trabalho ao Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC, devendo especificar carga horária disponível para a realização da atividade;

§ 2º Os trabalhos do Núcleo, desempenhados pelos estudantes de graduação e por estagiários, constarão nos planos de trabalho e deverão ser apreciados pelo Conselho Técnico-Científico de Curso (CTCC);

§ 3º As ações realizadas pelos membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão deverão ser documentadas e fazer parte do arquivo do Núcleo;

§ 4º Os membros do Núcleo deverão disponibilizar, para o acervo do mesmo, cópiade sua produção técnico-científico produzida no Núcleo de Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO NUPEX

Art.14º A Coordenação do NUPEX será exercida por um Coordenador indicados pela Direção Acadêmica e designados por Portaria da Direção Geral da Faculdade Integrada Cete - FIC.

§ 1º Poderão ser indicados, para exercício da Coordenação e da Vice Coordenação, docentes membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão que atendamaos seguintes requisitos:

I - Detentores de títulos de pós-graduação *stricto sensu* com capacitação em áreade conhecimento compatível com a natureza do Núcleo;

§ 2º O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º Na vacância simultânea do cargo de Coordenador assumirá a coordenação do curso com maior número de projetos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.15º Compete à Coordenação Geral:

I - Coordenar a execução das ações do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX;

II - Apresentar ao CTCC a programação semestral das atividades a serem desenvolvidas no Núcleo;

III - Elaborar relatórios semestrais dos trabalhos do Núcleo para apreciação da Direção Acadêmica;

IV - Apreciar as propostas de trabalho apresentadas pelo CTCC;

V - Adotar em conjunto com a Direção Acadêmica e Direção Geral da Faculdade FIC, as medidas disciplinares necessárias ao perfeito funcionamento das atividades do Núcleo;

VI - Estabelecer as funções do pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;

VII - Preservar o patrimônio sob a responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

VIII - Adotar medidas para operacionalização das diretrizes do Núcleo.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, a responsabilidade pela implantação, execução e supervisão das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Art.16º O Núcleo de Pesquisa e Extensão expedirá Certificados comprobatórios das atividades complementares de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade FIC, conforme os critérios estabelecidos nesta Norma.

Parágrafo Único - Os certificados expedidos por outras Instituições somente surtirão efeito após validação pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE CURSO

Art.17º O Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC, será constituído pelo Coordenador do Curso.

Art.18º Ao Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC compete:

I – Sugerir as diretrizes gerais e planos de atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

II - Propor estratégias para viabilizar a operacionalização das metas estabelecidas para o desenvolvimento das ações do Núcleo;

III - Propor outras medidas que se fizerem necessárias para viabilizar o desempenho dos objetivos propostos para o Núcleo;

IV – Emitir parecer preliminar de viabilidade de projetos, por curso, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento;

V – Incentivar professores e alunos do curso a realização de Projetos junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão;

Parágrafo Único - O Conselho Técnico-Científico de Curso (CTCC) reunir-se-á conforme calendário previamente elaborado ou por convocação do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

§ 1º A convocação feita pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão aos seus membros deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será mantido pela Faculdade Conceito Educacional, havendo eventuais parcerias com órgão de fomento em pesquisa.

Art.20º O Núcleo de Pesquisa e Extensão, semestralmente, encaminhará à Direção Acadêmica e Direção Geral, relatório de suas atividades.

Art.21º Os casos omissos nesta Norma serão submetidos à Direção Acadêmica ea Direção Geral.

FIC